



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**  
End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA  
Site: [www.bujaru.pa.leg.br](http://www.bujaru.pa.leg.br)

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo, sem motorista, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bujaru/PA, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A locação de automóveis é imprescindível à Câmara Municipal de Bujaru, para suprir às necessidades de deslocamento interno, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas dos setores/gabinetes desta unidade gestora, na obtenção de resolver demandas para o desenvolvimento das atividades diárias.

2.2. A Câmara Municipal de Bujaru - PA, não dispõem de veículos para atender a demanda de serviços a ela estabelecida, ocasionando inúmeros entraves na administração como a falta de veículos para locomoção, com isso se faz necessário a contratação do objeto licitado para que sejam inclusos como parte a atenderem as necessidades desta casa Legislativa, motivo pelo qual é de suma importância a realização deste processo licitatório. Além disso, muitas vezes há necessidade do deslocamento de alguns vereadores as comunidades deste município a serviço desta Casa Legislativa para atendimento a sociedade, tendo como este o principal motivo para locação de veículo para sua locomoção.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/2021, art. 28,I, art. 29, e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

### 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O quantitativo e a descrição técnica dos serviços estão descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANT.
01	Veículo tipo SPORT UTILITY PICK – UP (SUP), 04 portas, ar-condicionado, com capacidade para transportar 04 passageiros, gasolina ou diesel, cabine dupla com ano de fabricação superior a 2015	UND.	01

4.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 139.171,68 (cento e trinta e nove mil, cento e setenta e um reais e sessenta e oito centavos).

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos conforme abaixo;



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**  
End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA  
Site: [www.bujaru.pa.leg.br](http://www.bujaru.pa.leg.br)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
<b>ORGÃO:</b>	<b>01- CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU</b>
Classificação Func. Programática:	01.031.0001.2.002.0000 – Manut. da Câmara Municipal
Classificação Econômica:	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

**5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea', da Lei nº 14.133/2021)**

**5.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de pregão eletrônico, com fundamento no art. 28, I, art. 29, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

**5.2.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e habilitação econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Lei nº 14.133/2021.

**5.3.** O fornecedor será selecionado por meio de processo licitatório - Tipo Menor Preço por item.

**5.4.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances no portal de <https://bnc.org.br/>.

**5. VANTAGENS DA LOCAÇÃO:**

- a) Não há necessidade de capital próprio ou de captação de recursos externos;
- b) A manutenção e o investimento são de responsabilidade do locatário;
- c) Alta disponibilidade do equipamento;
- d) Maior flexibilidade no incremento do veículo locado;
- e) Troca de investimento por despesa planejada;

**6. PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços serão efetuados de acordo com a necessidade dos órgãos, a partir da assinatura do instrumento de contrato, conforme o caso, não se admitindo recusa da (s) parte (s) deste (s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica;

**6.2.** Os serviços serão requisitados de acordo com as necessidades da CMB.

**6.3.** Os serviços prestados à CMB, ocorrerão em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, em virtude da necessidade de serviço.

**6.4.** Os serviços deverão ser autorizados expressamente pela respectiva Unidade Administrativa, através de ordem de serviço, assinado pelo gestor do órgão.

**6.5.** A qualidade do serviço fornecido é de inteira responsabilidade do contratado;

**6.6.** A Fiscalização e aceitação do Objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração, através de servidores da Unidade Administrativa, designados, mediante Portaria. Sendo que o veículo será recebido depois de conferidas as



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**  
End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA  
Site: [www.bujaru.pa.leg.br](http://www.bujaru.pa.leg.br)

especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

## **7. DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a demanda do CONTRATANTE, mediante ordem bancária em favor da contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura válida, devidamente atestada pela Presidente da Casa Legislativa, e mediante a apresentação da seguinte documentação em vigor:

- a) Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- b) Certidão Negativa Correccional (ePAD e CGU-PAD);
- c) Certidão Negativa Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

7.2 – A CONTRATADA deverá anexar à nota fiscal, planilha detalhando o (s) período (s) de locação do (s) veículo (s) dentro do período contemplado pela nota;

7.3 – Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas;

7.4 – A apresentação da nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida acima implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

7.5 – O CNPJ da empresa habilitada deverá ser o mesmo para efeito de emissão de notas fiscais;

7.6 – O preço pactuado no contrato decorrente do Processo Licitatório será fixo e irrealizável;

7.7 – Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento;

## **8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**8.1- O Prazo de Vigência será de 12 (doze) meses**, a partir de sua data e assinaturas prorrogável nos termos da legislação vigente.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **9.1 – DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS LOCADOS:**

9.1.1. Todos os veículos objeto desta contratação ficarão à disposição da CMB por 24 (vinte e quatro) horas por dia com quilometragem ilimitada;

9.1.2. Todos os veículos exclusivos da Câmara Municipal de Bujaru, para o auxílio das atividades da casa legislativa demandantes.

9.1.3. A condição será exclusivamente por locação mensal.

### **9.2- SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS:**

9.2.1. Os veículos a substituir, em todas as circunstâncias e serviços, sem qualquer custo adicional, os veículos titulares que ficarem imobilizados por problemas técnicos, sinistro e quando for necessário não justificado pela a contratada.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**  
End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA  
Site: [www.bujaru.pa.leg.br](http://www.bujaru.pa.leg.br)

9.2.2. Os veículos- não serão faturados nas faturas mensais como adicionais no caso de por problemas técnicos, sinistro e quando for necessário não justificado pela a contratada;

9.2.3. Os veículos de substituição devem, obrigatoriamente, atender às mesmas especificações daqueles a que se destinam a substituir eventualmente, não podendo de forma alguma apresentar especificações inferiores de qualquer tipo.

9.2.4. Deverá ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento do comunicado expedido pela Casa Legislativa.

### **9.3. ENTREGA DOS VEÍCULOS:**

9.3.1. Todos os veículos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.3.2 – Eventuais entregas anteriores a estas datas poderão ser realizadas, porém, os veículos somente terão seu uso iniciado e correspondente faturamento a partir desta data.

9.3.3. A Câmara Municipal de Bujaru emitirá o DOCUMENTO DE ENTREGA/RECEBIMENTO individual por veículo, contendo todas as especificações, equipamentos exigidos, documentação, disponibilizará do modelo/artes de plotagem/envelopamento de identificação dos veículos.

9.3.4. O DOCUMENTO DE ENTREGA/RECEBIMENTO devidamente preenchido pela contratada servirá como documento comprobatório da entrega, do recebimento, da inspeção e do aceite do veículo.

9.3.4. Os veículos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Bujaru, situada a travessa Lauro Sodré, Bairro: São José, no Município de Bujaru/Pá;

9.3.5. Cada veículo entregue passará por uma inspeção para verificação das condições exigidas na especificação técnica no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento e, após ser vistoriado e cadastrado, será encaminhado ao setor competente da Casa Legislativa.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Uma vez firmada a contratação se obriga a:

**10.1.** Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo, se for o caso, com base nas disposições da Lei de Licitação vigente e suas alterações.

**10.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

**10.3.** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

**10.4.** Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

**10.5.** Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

**10.6.** Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**  
End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA  
Site: [www.bujaru.pa.leg.br](http://www.bujaru.pa.leg.br)

**10.7.** A presidência da Casa Legislativa designará um representante da administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

**10.8.** Responsabilizar pelo o abastecimento do combustível e lubrificantes do veículo locado;

**10.9.** Os condutores/motorista devidamente qualificados;

**10.10.** As despesas de manutenção do veículo ocorrerão por conta do Contratante, ressalvados as taxas e impostos do veículo que deverão ser de responsabilidade do contratado.

#### **11. DAS PENALIDADE**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei de Licitação Vigente e ainda as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,067% (sessenta e sete milésimos de ponto percentual) do valor do contrato por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos;

c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração de qualquer cláusula ou condição do contrato, exceto pelo descumprimento dos prazos;

**11.2.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

#### **12. DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor/funcionário especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato, nos termos do da Lei de Licitação Vigente;

**12.2.** O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

#### **14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

**14.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista nas normas da Lei 14.133/2021.

Bujaru/PA, em 11 de junho de 2025.

WALMIR SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA  
Setor de Compras  
Port. Nº 03/2025-CMB